LEI Nº 463/91

"INSTITUI O QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro de Pessoal da **Câmara Municipal de Lagoa da Prata destinado a organizar os cargos e funções e fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência do serviço público.**

Parágrafo Único - Aos servidores abrangidos por esta lei é assegurada a isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do Poder Executivo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

CAPÍTULO II

Da Classificação de Cargos

Art. 3º - A classificação de cargos, quadro de pessoal e política salarial dos servidores da Câmara Municipal, obecerão às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 4º - Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na Estrutura Administrativa e que devem ser cometidas a um servidor;

II - Cargo Efetivo, e que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira;

III - Cargo em Comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades e execução, considerado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV - Carreira, o conjunto de classes de cargos, observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e a complexidade das atribuições a serem exercidas, e manterão correlação com as finalidades do órgão que devem atender;

V - Classe, a divisão básica de carreira, que agrupa os cargos da mesma denominação, segundo nível de atribuições e responsabilidades, sendo isoladas ou se dispondo em série, a cada um correspondendo um nível de vencimento.

Parágrafo Único - Considera-se função pública o conjunto de atribuições e responsabilidades, não integrantes de carreira, providas em caráter provisório, nas hipóteses autorizadas em lei.

Art. 5º - As características de cada carreira e respectivas classes estão especificadas nos Anexos I, II e III desta lei, contendo denominações, descrição sintética de suas atribuições e os requisitos exigidos.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Provimento

Art. 6º - O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata é composto de Cargos Efetivos e Cargos em Comissão.

Parágrafo Único - O provimento dos cargos efetivos, na sua primeira investidura, dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos.

CAPÍTULO IV

Dos Vencimentos

Art. 7º - No quadro de servidores, a política salarial obedecerá aos princípios de igualdade de vencimentos para os cargos e funções de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas.

Art. 8º - Remuneração é a retribuição correspondente à soma dos vencimentos com os adicionais e as gratificações e vantagens devidas aos servidores pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 9º - Os adicionais e as gratificações serão calculados sobre o valor do vencimento.

Art. 10 - Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 11 - O valor atribuído no Anexo de valor dos vencimentos, corresponde à jornada diária de 06 (seis) horas de trabalho.

Art. 12 - Os acréscimos pecuniários são pagos nos termos da legislação trabalhista.

Art. 13 - Aos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal aplicam-se no que couber, o sistema de classificação e níveis de vencimentos vigorantes para os servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

Art. 14 - Os vencimentos e as vantagens dos cargos e atribuições iguais ou assemelhados, serão os mesmos nos dois poderes.

Parágrafo Único - Os cargos da Câmara Municipal que não tiverem correspondência com os cargos da Prefeitura Municipal, terão em qualquer tempo,

levantadas suas atribuições, para adequada avaliação e conseqüente fixação de seus vencimentos, respeitando o sistema vigorante na Prefeitura Municipal.

Art. 15 - É vedada a vinculação ou equiparação dos vencimentos, nos termos do art. 37, inciso XIII da Constituição Federal.

Art. 16 - O aumento de vencimentos dos servidores, serão os mesmos concedidos aos servidores pelo Executivo Municipal, sendo a fonte do direito a própria lei que os conceda, sem necessidade de lei específica para os servidores da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 17 - Aos servidores da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aplicam-se subsidiariamente e no que couber, o disposto na Lei Municipal No. 003/91.

Art. 18 - Fazem parte desta lei, os seguintes Anexos:

I - Anexos I - Classes de cargos em comissão e efetivos;

II - Anexo II - Tabela Salarial;

III - Anexos III-A à III-G - descrição das classes, cargos, símbolo de vencimento, requisitos para provimento e discriminação da função.

Art. 19 - O ocupante do cargo de contínuo, de recrutamento amplo, obrigatoriamente, será dispensado ao completar 18 de idade e ou ao concluir o 2º. grau.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 26 de Julho de 1991.

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE

Prefeito Municipal

JOSÉ JÚNIOR RESENDE

Secretário

ANEXO I

CLASSES DE EM COMISSÃO E EFETIVOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS EM COMISSÃO		
Denominação	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Vencimento**
Assessor Jurídico	01	C-2
Secretário	01	C-3
Chefe do Setor de Administração	01	C-1
Contínuo	01	C-4

CARGOS EFETIVOS		
Denominação	**Nº de Cargos**	**Símbolo de Vencimento**
Cantineira	01	E-2
Chefe do Setor de Finanças	01	E-1
Chefe do Setor de Expediente e Reçlações Públicas	01	E-1

ANEXO II

TABELA SALARIAL

Símbolos	Valores (Cr$)
C-1	120.462,56
C- 2	172.091,08
C-3	50.291,65
C-4	25.877,08
E-1	103.185,86
E-2	28.393,33

OBSERVAÇÕES:

Os valores constantes da presente tabela salarial, foram extraídos do Anexo III (Tabela de Vencimentos) da Lei Municipal No. 003/91, e se refere ao mês de março de 1991, devendo ser atualizado nos termos do artigo 16 desta lei, em obediência ao artigo 39 Parágrafo 1o. da Constituição Federal.

ANEXO III-A

CLASSE: Assessor Jurídico
CARGO: Assessor Jurídico

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: C-2

RECRUTAMENTO: Amplo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Instrução Superior, advogado regularmente inscrito na OAB;
2. Experiência mínima de dois anos na área.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

1. Representar a Câmara, em juízo ou fora dele;
2. Executar atividades de pesquisa e elaboração de pareceres;
3. Prestar assistência jurídica ao Presidente e aos Vereadores;
4. Zelar pela exata e uniforme observância da lei, fiscalizando sua execução;
5. Elaborar minutas de leis, resoluções, decretos, portarias, etc.

ANEXO III-B

CLASSE: Chefe de Setor
CARGO: Chefe do Setor de Finanças

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: E-1
RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Possuir diploma de técnico em contabilidade ou de contador;
2. Estar regularmente inscrito no órgão da classe;
3. Conhecimento dos serviços inerentes aos setores.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

1. Responsável pelas atividades de contabilidade;
2. Responsável pelas atividades de Tesouraria;

Atividades correlatas previstas na lei organizacional da Câmara.

ANEXO III-C

CLASSE: Técnico de Nível Médio
CARGO: Secretário

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: C-3
RECRUTAMENTO: Amplo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Escolaridade: 2o. grau completo;
2. Conhecimento na área de relações públicas.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:

1. Executar tarefas relativas as anotações, datilografia e redações;
2. Secretariar e assessorar o Presidente no planejamento, na organização e na coordenação das atividades da Câmara;
3. Promover a realização das atividades relativas ao expediente recepção, divulgação e relações públicas da edilidade;
4. Executar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo

Presidente da Câmara.

ANEXO III-D

CLASSE: Chefe de Setor
CARGO: Chefe do Setor de Expediente e Relações Públicas

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: E-1
RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
1. Possuir diploma de curso superior;
2. Conhecimento dos serviços inerentes aos setores.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
1. Atividades de expediente e arquivo;

2. Atividades de divulgação e relações públicas;

3. Atividades de assuntos legislativos;

4. Demais atividades previstas na lei organizacional da Câmara.

REQUISITOS PARA PROMOÇÃO:

Lei Municipal

ANEXO III-E

CLASSE: Chefe de Setor
CARGO: Chefe do Setor de Administração

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: C-1
RECRUTAMENTO: Amplo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
1. Curso superior completo;
2. Conhecimento da área de arquivo, biblioteca, protocolo, direitos trabalhistas e relaçãoes humanas.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
1. Atividades de protocolo e informações;

2. Atividades de arquivo e biblioteca;

3. Atividades de departamento pessoal;

4. Atividades de material e patrimônio;

5. Atividades de serviços gerais;

6. Demais atividades previstas na lei organizacional da Câmara

Municipal.

ANEXO III-F

CLASSE: Auxiliar de Serviços Gerais
CARGO: Cantineira

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: E-2
RECRUTAMENTO: Concurso Público

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
1. Escolaridade: 1o. grau completo;
2. Conhecimento do serviço a ser executado.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
1. Serviços de limpeza, faxina e demais;

2. Serviços de copa e cozinha;

3. Demais atividades previstas na lei organizacional da Câmara.

REQUISITOS PARA PROMOÇÃO:
Lei Municipal.

ANEXO III-G

CLASSE: Auxiliar de Serviços Públicos
CARGO: Contínuo

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: C-4
RECRUTAMENTO: Amplo

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
1. Estar cursando o 2o. grau;
2. Ter entre 15 anos e 6 meses e 16 anos e 6 meses de idade.

DISCRIMINAÇÃO DA FUNÇÃO:
1. Serviços gerais, inclusive datilografia;

2. Executar serviços externos;

3. Demais atividades previstas na lei organizacional da Câmara.